



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**LEI Nº 4.072 / 2013**

**Autoriza o Município a conceder  
subvenção social à Associação de Pais  
e Amigos dos Excepcionais (APAE)**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), na forma estabelecida pelo Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 22 de junho de 1993, bem como Inciso II da Constituição Federal, para fins de prestação de assistência especializada a deficientes.

Art 2º - No atendimento do presente ajuste, o Município concederá subvenção social no valor de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e Sete Mil e seiscentos reais) a ser repassado em doze parcelas mensais de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e Oitocentos Reais)

Art 3º - A subvenção objeto desta Lei terá vigência de um ano, a contar de janeiro de 2013, podendo ser prorrogado por igual período.

Art 4º - O repasse da subvenção ocorrerá até o dia 10 de cada mês.

Art 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL  
04 – Departamento de Assistência Social  
082420027.2.003.000 – Manutenção das Atividades do DAS  
3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais  
Despesa - 2861

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em, 23 de janeiro de 2.013

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva  
Secretário da Administração